



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.641, DE 24 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade tem sido de suma importância surtindo os efeitos esperados;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO a vacinação contra COVID-19 no município que tem seguido as determinações e orientações do Plano Nacional e Estadual de imunização no país, garantindo maior segurança e tranquilidade, principalmente às pessoas que pertencem ao Grupo de risco;

CONSIDERANDO, por fim, o retorno das atividades presenciais dos serviços públicos municipais desde 26/04/2021 e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Ficam convocados todos os servidores municipais a voltarem com suas atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho a partir de 25/06/2021.

§1º. As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo deverão adotar todas as medidas sanitárias a fim de manter o distanciamento mínimo entre os servidores, uso obrigatório de máscara facial e disponibilização de álcool gel, sempre visando preservar a saúde da coletividade, observando o cenário de transmissibilidade do COVID-19 vivida em cada momento no município.

§ 2º. Todas as Secretarias e Departamentos que realizam atendimento ao público, deverão adotar todas as medidas de precaução seguindo rigorosamente os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, principalmente a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração no atendimento.

Art. 2º. Todos os servidores que já foram vacinados com a primeira dose da vacina contra COVID-19 há 15 dias, mesmo pertencentes ao grupo de risco, deverão retornar às suas atividades presenciais nos termos deste Decreto, independentemente do previsto em Decretos anteriores.

Parágrafo único. Servidores que pertençam ao grupo de risco, se imunizados com a primeira dose da vacina, deverão apresentar laudo médico na Medicina do Trabalho na Secretaria de Administração e Tecnologia a fim de avaliação para liberação ou não do trabalho presencial ou remoto.

Art. 3º. O disposto neste Decreto aplica-se também aos Estagiários.

Art. 4º. Servidores que apresentarem qualquer tipo de sintomas como febre, tosse, cansaço, falta de olfato e/ou paladar deverão ser encaminhados para consulta médica e submetidos a testes do COVID-19.

Art. 5º. O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 7º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências a fim de estabelecer rodízios, convocação de servidores, horários entre outras decisões administrativas que julgarem pertinentes e necessárias.

Art. 8º. As determinações previstas neste Decreto não se aplicam aos trabalhadores da Educação que deverão continuar seguir as determinações do Decreto Municipal nº 5.638/2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO